



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

MOÇÃO Nº 004/2025

ASSUNTO: Moção de Apoio

AUTORIA: Legislativo Patense

Senhor Presidente,

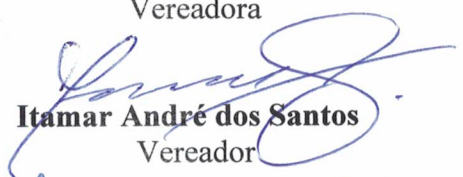
Os Vereadores abaixo-assinados, na forma regimental, após ouvir o Plenário, vem requerer que seja inserido, na ata de trabalhos e encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, um voto de apoio à derrubada do Veto nº 4/2025, referente ao Projeto de Lei nº. 2.687/2022, que equipara o diabetes mellitus tipo 1 a uma deficiência para fins legais, de autoria dos Deputados Flávia Moraes e Dr. Zacharias Calil.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de maio de 2025.


Ezequiel Macedo Galvão
Vereador


Antônio Jorge de Oliveira Cury - Toninho Cury
Vereador


Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Profa Beth
Vereadora

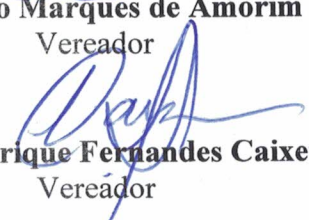

Itamar André dos Santos
Vereador

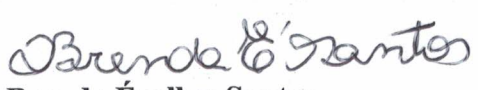

José Carlos da Silva - Carlito
Vereador

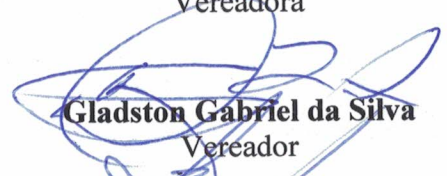

José Luiz Borges Júnior
Vereador


Leomar de Lima Silva - Sargento Leomar
Vereador

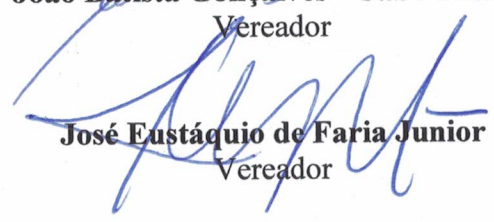

Otaviano Marques de Amorim
Vereador


Paulo Henrique Fernandes Caixeta
Vereador

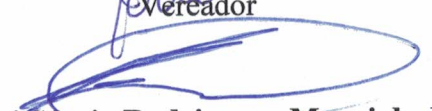

Brenda Évellyn Santos
Vereadora


Gladston Gabriel da Silva
Vereador


João Batista Gonçalves - Cabo Batista
Vereador


José Eustáquio de Faria Junior
Vereador


Júlio César Gonçalves
Vereador


Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL
Vereador


Paulo Augusto Corrêa - Paulinho
Vereador


Wilian de Campos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

É imperioso destacar que, no Brasil, entre as pessoas com diabetes, estima-se que de 5% a 10% sejam portadoras do tipo 1. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), o diabetes tipo 1 “é tratado com insulina, medicamentos, planejamento alimentar e atividades físicas, para ajudar a controlar o nível de glicose no sangue”.

O diabetes tipo 1 é uma doença autoimune, incurável, causada pela destruição das células que produzem insulina. Essa condição torna obrigatória a aplicação contínua desse hormônio, orientada por medições frequentes da glicose, como forma de garantir a sobrevivência — mesmo quando a pessoa segue uma alimentação restrita em carboidratos.

A Federação Internacional de Diabetes estima que o Brasil ocupa o 6º lugar no mundo entre os países com maior número de pessoas com diabetes em geral, e o 3º lugar em casos de diabetes tipo 1.

Países como Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha já reconhecem o diabetes tipo 1 como deficiência, e adotaram políticas públicas estruturadas para garantir melhores condições de acesso, tratamento e qualidade de vida a essas pessoas. O reconhecimento legal como deficiência é, portanto, fundamental para assegurar direitos, garantias e inclusão efetiva no sistema de proteção social.

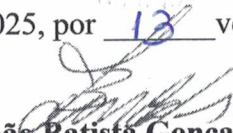
Contudo, em 2025, a Presidência da República vetou integralmente o PL nº 2.687/2022, por meio do Veto nº 4/2025, sob a justificativa de que a proposição contrariaria a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com força constitucional (art. 5º, § 3º, da CF/88).

Tal entendimento, no entanto, ignora a realidade clínica, social e econômica enfrentada por pessoas com DM1, cuja condição exige cuidados permanentes, limitando suas atividades diárias e impondo severas restrições à qualidade de vida, o que justifica sua equiparação legal a uma deficiência.

A manutenção desse veto representa um retrocesso no reconhecimento dos direitos das pessoas com diabetes tipo 1, dificultando a formulação de políticas públicas adequadas e restringindo o acesso a benefícios legais essenciais para a sobrevivência digna desses cidadãos.

Dessa forma, esta Moção manifesta veemente apoio à derrubada do Veto nº 4/2025 e à promulgação do Projeto de Lei nº 2.687/2022, em respeito à dignidade humana, à inclusão e à justiça social.

Aprovada em único turno na reunião ordinária
do dia 22/5/2025, por 13 votos.


João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal